Prefeitura Municipal de Aguaí
PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 4.423, DE 10 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE O RETORNO À FASE VERMELHA E EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE QUARENTENA NO PERÍODO DE 12 A 18 DE ABRIL DE 2021, DE ACORDO COM BALANÇO DO 'PLANO SÃO PAULO' DIVULGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 09/04/2021, ADOTA MEDIDAS RESTRITIVAS DIVERSAS DE CIRCULAÇÃO , SEGUE DIRETIVAS DO PLANO SÃO PAULO, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS SEUS RESPECTIVOS PROTOCOLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei e; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.613 (editado em 09 de abril de 2021, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, DOESP, em edição de 10 de abril de 2021); e ainda

CONSIDERANDO as diretivas do Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/), e Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021 ("Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881. de 22 de março de 2020, institui, no Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas");

CONSIDERANDO que com as medidas anunciadas, de caráter temporário, houve o retorno à Fase Vermelha, em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, datada de 09 de abril de 2021, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde:

CONSIDERANDO a vigência da quarentena instituída no Município de Aguaí, e conforme Decretos Municipais nºs 4.121/2020, 4.131/2020, 4.144/2020, 4.158/2020, 4174/2020, 4181/2020, 4188/2020, 4201/2020 , 4219/2020, 4237/2020, 4250/2020, 4259/2020, 4274/2020, 4291/2020,

4324/2020, 4347/2021, 4352/2021 e 4360/2021, 4387/2021, 4390/2021, 4394/2021, 4403/2021 e 4408/2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência Estadual do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, assim como do Comitê COVID Municipal;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto Estadual nº 65.613, de 09/04/2021, que acresceu o § 1º-A junto ao art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, trazendo a seguinte redação: *"§ 1º-A– Nas áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado classificadas na fase vermelha a que alude o "caput" deste artigo, além do disposto no Anexo III deste decreto, observar-se-á o seguinte:1. vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo; 2. recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.";*

CONSIDERANDO a necessidade primordial de serem redobrados os cuidados em relação à proteção e ao combate ao novocoronavírus, COVID-19, respeitando-se os panoramas salientados pelo governo estadual, assim como as diretivas da Secretaria de Estado da Saúde, através da DRS XIV e das autoridades sanitárias locais, com disciplina e obediência às normas de vigilância em saúde, reforçando o uso de máscaras, a utilização de álcool gel e limpeza constantes, o distanciamento social e as medidas básicas de higiene;

DECRETA

Art. 1º. O Município de Aguaí observará com efeitos, no período de 12 a 18 de abril de 2021, os protocolos pertinentes à Fase Vermelha do "Plano São Paulo", instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com o balanço do "Plano São Paulo" divulgado pelo Governo do Estado no dia 09 de abril de 2021, ratificadas e prorrogadas as extensões da quarentena, nos termos do Decreto Estadual nº 65.613 (editado em 09 de abril de 2021, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em edição de 10 de abril de 2021).

§ 1º. No período abrangido no *caput f*icam estabelecidas medidas restritivas de circulação, entre as 20h e 05h, no Município de Aguaí.

§ 2º. As atividades permitidas, conforme Anexo Único, deverão funcionar, no máximo, no período descrito no *caput*, até o horário das 20h, devendo também respeitar as medidas elencadas no Art. 5º do Decreto.

Art. 2º. Fica autorizado, no período de 12 a 18 de abril de 2021, de acordo com a Fase Vermelha do "Plano São Paulo", para o qual o Município passou a ser classificado, o funcionamento somente das atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único, deste Decreto.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais dito essenciais deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por núcleo familiar, de forma a evitar aglomerações.

§ 2º. Fica determinada a obrigatoriedade de controle de temperatura corporal nas atividades com funcionamento autorizado, nas entradas dos estabelecimentos, assim como disponibilidade de álcool em gel.

Art. 3º. Conforme Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 26/02/2021, o descumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 ("Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares") sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sujeitando-se ainda aos ditames da legislação local, sanitária e de posturas.

Art. 4º O funcionamento das atividades fixadas neste Decreto deverão seguir os protocolos, geral e setorial específicos, previstos no "Plano São Paulo", disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/ , abrangendo a Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 5º. Ficam estabelecidas medidas restritivas excepcionais de circulação, no município de Aguaí, entre as 20h do dia 17 de abril de 2021 (sábado) às 05h do dia 19 de abril de 2021 (segunda-feira) .

§ 1º. Não se aplica à regra do *caput* aos serviços de atendimento de saúde e urgência e emergência, limpeza pública e zeladoria urbana, serviços de guarda patrimonial e vigilância, farmácias, atividades profissionais de transporte de passageiros, rede hoteleira, assim como atividades fabris e funerárias, abastecimento de combustíveis para veículos oficiais caso necessário.

§ 2º. A circulação de pessoas no período estabelecido neste artigo fica restrita aos casos de deslocamento de trabalho, necessidade, urgências e emergências, mediante documento hábil comprobatório, podendo haver o sistema de delivery para segmentos alimentícios, até o horário das 22h00.

§ 3º. Funcionários em jornada noturna poderão realizar o traslado para suas residências ou empresas e, se abordados, demonstrarão acerca do horário de saída e entrada de seus respectivos turnos laborais.

Art. 6º. O espaço denominado "Ceasinha", assim como o Parque Interlagos, fica interditado para quaisquer atividades, com exceção para realização da feira livre e campanhas de vacinação.

Art. 7º. Conforme Decreto Estadual nº 65.613, de 09/04/2021, assim como Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus, datada de 09 de abril de 2021, fica vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, admitindo-se a realização de atividades individuais, com observação dos protocolos sanitários pertinentes.

Art. 8º. Excetuando o período compreendido no período abrangido no artigo 5º deste Decreto, fica autorizado o serviço de delivery, sem restrições de horários, para todas as atividades econômicas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a contar de 12 de abril de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário, respeitando-se todos os dispositivos e protocolos do Plano São Paulo e demais normas que não conflitem com a referida Fase Vermelha, assim como legislação pertinente.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 10 de Abril de 2021, 131º Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dez Dias do Mês de Março do Ano Dois Mil e Vinte e Um.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO – ATIVIDADES PERMITIDAS – DECRETO MUNICIPAL Nº 4423, DE 10/04/2021

1. Saúde/Assistência Social: Unidades de Saúde (Pronto Socorro, Centro de Especialidades, UBSs, Centro de Triagem COVID etc), equipamentos públicos de assistência social; clínicas, clínicas odontológicas, farmácias, óticas, lavanderias e estabelecimentos de saúde e alimentação animal;

2. Alimentação (vedado o consumo no local): supermercados, açougues, padarias, mercados, minimercados, mercearias, feira livre (apenas para produtos alimentícios e sem consumo no local), hortifrutigranjeiros, conveniência, lojas de suplementos alimentares;

3. Restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e congêneres: serviços de entrega (delivery); compra sem sair do carro (drive-thru) e take away (retirada de produtos pelos consumidores nos estabelecimentos, desde que no ambiente externo do mesmo e sem aglomerações);

4. Abastecimento: cadeia de abastecimento e de logística e produção, produção agropecuária e agroindústria, comercialização de insumos agropecuários , transportadoras, armazéns, postos de combustíveis, comércio e distribuição de água, comercialização de gás de cozinha, e lojas de materiais elétricos e de construção;

5. Logística e Transportes: oficinas de veículos (automotores ou não), auto elétricas, borracharias, táxis, transporte de passageiros, aplicativos de transporte, serviços de entrega;

6. Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, rede hoteleira, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas e correspondentes bancários), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e de sistemas

de internet, serviços digitais de impressão de documentos, bancas de jornais, serviços funerários, floriculturas (sistema delivery); comercialização de autopeças; materiais de construção e elétricos;

7. Segurança: serviços de segurança pública e privada;

8. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

9. Construção civil, agronegócios e indústria: sem restrições;

10. Serviços públicos (com observância de cuidados, protocolos sanitários e respeito às normatizações e deliberações pertinentes);

11. Escolas de Educação Regular, com os protocolos sanitários.